

LEI Nº 1.657/2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 019/2007 – Executivo.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias do Município de Santa Cruz do Capibaribe;

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – outros, destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados prioritariamente por órgãos públicos municipais, podendo, entretanto, repassados a órgãos e entidades federais e estaduais privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

I – Unidade de Conservação;

II – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III – Educação Ambiental;
IV – Manejo e Extensão Florestal;
V – Desenvolvimento Institucional;
VI – Controle Ambiental;
VII – Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.

Parágrafo Único – Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política nacional de meio ambiente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2007

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE -

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -